



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI nº 2024, de 20 de Julho de 1989.**

**"Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I  
Da Estrutura Básica**

**Art. 1º** A Organização Estrutural da Prefeitura Municipal de Uruguaiana fica regida pelos dispositivos da presente Lei e constitui-se dos seguintes órgãos:

**I – Órgãos de Assistência Imediata ao Prefeito:**

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Assessoria de Comunicação Social;
- 3 – Assessoria Extraordinária; e
- 4 – Assessoria Para Assuntos Legislativos.

**II – Órgãos de Assessoramento ao Prefeito:**

- 1 – Gabinete do Vice-Prefeito;
- 2 – Assessoria para Assuntos da Mulher; e
- 3 – Assessoria de Turismo e Desporto.

**III – Órgãos de Atividades Meios;**

- 1 – Procuradoria Geral do Município;
- 2 – Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- 3 – Secretaria de Administração; e
- 4 – Secretaria de Finanças.

**IV – Órgãos de Atividades Fins:**

- 1 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
- 2 – Secretaria de Ação Comunitária;
- 3 – Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
- 4 – Secretaria de Educação e Cultura; e
- 5 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**V – Órgãos de Descentralização Administrativa**

**SUBPREFEITURAS**

**VI – Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:**

- 1 – Junta de Alistamento Militar; e
- 2 – Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA.

**VII – Órgãos Consultivos e de Administração Indireta:**

- 1 – Conselhos Municipais;
- 2 – Fundação Cultural Pedro Marini; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



3 – Armazéns Gerais e Entrepostos Aduaneiros de Uruguaiana S.A.- AGEUSA.

**TÍTULO II  
Da Competência e Composição dos Órgãos  
Básicos da Prefeitura**

**CAPÍTULO I  
Dos Órgãos de Assistência Imediata ao Prefeito**

**Art. 2º** Prestam assistência imediata ao Prefeito, o Gabinete do Prefeito, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria Extraordinária e Assessoria para Assuntos Legislativos, todos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal.

**Seção I  
Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** Ao Gabinete do Prefeito, sigla GAP, compete dar assistência nas funções políticas, administrativas, sociais, de ceremonial, de relações públicas, representação e de divulgação e tudo mais inerente à atividade do Prefeito Municipal. Integra, ainda, o Gabinete a Coordenadoria de Expediente.

**Seção II  
Da Assessoria de Comunicação Social**

**Art. 4º** A assessoria de Comunicação Social, sigla ASCOM, é o órgão responsável pela comunicação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe, atendendo e fazendo encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento e solução de consultas ou reivindicações, cumprindo-lhe registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; ainda, manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas.

**Seção III  
Da Assessoria Extraordinária**

**Art. 5º** A Assessoria Extraordinária, sigla ASSEXT, é o órgão incumbido de tratar de todos os assuntos que não se enquadrem nas atribuições das Secretarias e Assessorias Municipais, dos projetos de natureza eventual solicitados pelo Gabinete, com cooperação da Secretaria de Planejamento e Cooperação, para assessorar o Chefe do Executivo em todos os assuntos de natureza especial.

**Seção IV  
Da Assessoria para Assuntos Legislativos**

**Art. 6º** A Assessoria para Assuntos Legislativos, sigla ASLEC, é o órgão incumbido



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



de assessorar o Chefe do Executivo na área política e, principalmente, no relacionamento com o Legislativo, competindo-lhe acompanhar na Câmara Municipal os Projetos de Lei do Executivo, recebendo as Leis já aprovadas pelo Legislativo, encaminhando-as para execução do órgão competente, controlando os prazos facultados pela Lei Orgânica para sanção ou voto e realizado tarefas correlatas.

**CAPÍTULO II  
Dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito**

**Art. 7º** Integram os órgãos de assessoramento ao Prefeito o Gabinete do Vice-Prefeito, a Assessoria para Assuntos da Mulher e Assessoria de Turismo e Desporto.

**Seção I  
Do Gabinete do Vice-Prefeito**

**Art. 8º** Ao Gabinete do Vice-prefeito, sigla GAVIP, compete a coordenação das atividades atribuídas às Subprefeituras, especialmente a coordenação dos trabalhos de conservação das estradas municipais, além de outras atribuições cujo venha a ser delegado pelo Prefeito.

**Parágrafo Único:** A Estrutural Administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito compreende:

- Assessoria do Vice-Prefeito;
- Coordenadoria das Administrações Distritais; e
- Coordenadoria de Expediente.

**Seção II  
Da Assessoria para Assuntos da Mulher**

**Art. 9º** A Assessoria para Assuntos da Mulher, sigla ASMU, é o órgão encarregado de desenvolver atividades que visem valorizar a participação da mulher na vida política, social, cultural e econômica da comunidade.

**Seção III  
Da Assessoria de Turismo e Desporto**

**Art. 10** A Assessoria de Turismo e Desporto, sigla ASTUR, é o responsável pelo incremento do Turismo no Município, pelo assessoramento ao Chefe do Executivo nas medidas normativas e providências necessárias para incentivar o turismo e o desporto no Município, realizando estudos sobre os problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços e de opinar sobre matéria de interesse turístico e de desporto que lhe seja proposta pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III  
Dos Órgãos de Atividades Meios**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Art. 11** Integram os Órgãos de Atividades Meios a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Planejamento e Coordenação, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças.

**Seção I  
Da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 12** A Procuradoria Geral do Município, sigla PROGEM, compete dar assistência e assessoramento Prefeito no trato das questões jurídicas sob forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposições de motivos, processos de desapropriações, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos; a representação e defesa judicial e extra-judicial do Município; o assessoramento jurídico aos diferentes órgãos da administração nos assuntos de pessoal, de tributos, fiscais e de posturas municipais, quanto à construção, higiene e saúde, transporte coletivo e demais atividades correlatas.

**Parágrafo Único:** A Procuradoria Geral do Município, sigla PROGEM, terá a seguinte estrutura administrativa:

- 1 – Seção de Expediente e Serviços Gerais;
- 2 – Coordenadoria de Assuntos Cíveis e Trabalhistas;
- 3 – Coordenadoria de Assuntos Legislativo; e
- 4 – Coordenadoria de Assuntos Administrativos e Tributários.

**Seção II  
Da Secretaria de Planejamento e Coordenação**

**Art. 13** À Secretaria de Planejamento e Coordenadoria compete a administração da atividade de planejamento do Governo Municipal, mediante orientação normativa, metodológica e tecnológica às secretarias do Município, a concepção e desenvolvimento dos programas setoriais e projetos específicos, a fim de integrá-los nos planos plurianuais; o controle, o acompanhamento e avaliação sistemática de desempenho das secretarias na consecução dos objetivos formulados em seus planos, convênios e orçamento; elaboração e coordenação do Orçamento-Programa e do Orçamento Plurianual de Investimentos e o acompanhamento da execução orçamentária nos respectivos órgãos; promoção de estudos e pesquisas, planos e projetos relacionados com o desenvolvimento físico, social e econômico ligado a sua área de atuação; a compilação de dados e informações técnicas, sua revisão sistemática entre as Secretarias e demais órgãos do Município; efetuar prestações de contas perante os organismos estaduais e federais, inclusive as decorrentes de recursos e empréstimos obtidos pelo Município; a promoção, em caráter permanente, de modernização administrativa da Prefeitura; os estudos relativos à criação, transformação de entidades da administração indireta e de unidade administrativa na órbita da administração direta; a política de desenvolvimento municipal e a promoção da atualização, revisão e controle da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Planejamento e Coordenação, sigla SEPLANCO, é integrada da seguinte estrutura administrativa:

- 1 – Seção de Expediente;
- 2 – Divisão de Orçamento e Controle;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



- a – Seção de Orçamento;
- b – Seção de Controle; e
- c – Seção de Prestação de Contas.

- 3 – Divisão de Estudos e Avaliação de Projetos:
  - a – Seção de Avaliação de Projetos; e
  - b – Seção de Organização e Métodos.
- 4 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

**Seção III  
Da Secretaria de Administração**

**Art. 14** À Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo, reprografia e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades do pessoal; a análise dos programas de trabalho dos órgãos da Prefeitura, em íntima e harmônica cooperação com vistas as revisões periódicas necessárias a sua adequação e à adoção de técnicas modernas de execução administrativa; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos demais atos administrativos e, ainda, a criação e manutenção da Guarda Municipal.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Administração, sigla SECAD, é integrada da seguinte estrutura administrativa:

- 1 – Divisão de Expediente e Serviços Gerais;
  - a – Seção de Expediente e Serviços Auxiliares;
  - b – Seção de Protocolo; e
  - c – Seção de Arquivo.
- 2 – Divisão de Pessoal:
  - a – Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento;
  - b – Seção de Controle e Registros Funcionais; e
  - c – Seção de Folhas de Pagamento.
- 3 – Divisão de Material e Patrimônio:
  - a – Seção de Compras e Serviços Gerais;
  - b – Seção de Patrimônio; e
  - c – Seção de Almoxarifado.
- 4 – Divisão de Levantamento e Estatística – ICM.
- 5 – Unidades de Serviços e Apoio:
  - a – Terminal Rodoviário de Passageiros;
  - b – Centro Administrativo;
  - c – Junta de Alistamento Militar;
  - d – Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA;
  - e – Unidade de Conservação e Limpeza; e
  - f – Guarda Municipal

**Seção IV  
Da Secretaria de Finanças**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Art. 15** A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiros e outros valores do Município; execução e controle, conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, especialmente do Orçamento-Programa e Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Finanças, sigla SEFIN, é integrada da seguinte estrutura administrativa:

- 1 – Seção de Expediente;
- 2 – Divisão de Receitas Municipais:
  - a – Seção de Cadastros;
  - b – Seção de Arrecadação;
  - c – Seção de Dívida Ativa; e
  - b – Tesouraria.
- 3 – Divisão de Contabilidade:
  - a – Seção de Informática;
  - b – Seção de Registros Contábeis; e
  - c – Seção de Conferência.
- 4 – Divisão de Fiscalização Fazendária.

**CAPÍTULO IV  
Dos Órgão de Atividades Fins**

**Art. 16** Integram os órgãos de Atividades Fins a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, a Secretaria de Ação Comunitária, a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, a Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**Seção I  
Da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente**

**Art. 17** À Secretaria de Saúde e Meio Ambiente compete planejar, coordenar e executar, no Município, as atividades pertinentes à saúde, para melhor qualidade de vida comunitária, especialmente aquela carente, inclusive através de programas conjuntos ou delegados com órgãos estaduais e/ou federais; promover o saneamento básico, planejando e desenvolvendo os meios necessários para atendimento das necessidades locais, bem assim, prover e fiscalizar as diretrizes municipais de preservação do meio ambiente e demais atribuições delegadas pela autoridade municipal.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, sigla SESMA, é integrada da seguinte estrutura administrativa:

- 1 – Seção de Expediente;
- 2 – Seção de Serviço Gerais;
- 3 – Divisão de Saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



- a – Seção de Apoio Administrativo;
- b – Farmácia; e
- c – Serviço de Pronto Atendimento.

4 – Divisão de Meio Ambiente;

5 – Coordenadoria Médico-Odontológica.

**Seção II  
Da Secretaria de Ação Comunitária**

**Art. 18** À Secretaria de Ação Comunitária compete planejar, coordenar e executar a política municipal de habitações populares e de assistência social às famílias carentes do Município, além de assessorar o chefe do Executivo Municipal naquilo que for compatível à Secretaria.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Ação Comunitária, sigla SEAC, é integrada pela seguinte estrutura administrativa:

- 1 – Seção de Expediente;
- 2 – Divisão de Ação Social:
  - a – Seção de Apoio a Carentes; e
  - b – Seção de Execução de Convênios.
- 3 – Divisão de Apoio às Ações Comunitárias:
  - a – Seção de Mutirões e Política Habitacional;
  - b – Seção de Serviços Gerais; e
  - c – Centros Comunitários.
- 4 – Divisão de Creches Municipais:
  - a – Creche Vovó Chica;
  - b – Creche Saci Pererê;
  - c – Creche Tia Mercedes;
  - d – Creche Tia Nina;
  - e – Creche Cinderela; e
  - f – Creche Casinha da Emília.

**Seção III  
Da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio**

**Art. 19** À Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio compete assessorar, coordenar e executar a política municipal para o setor agrícola e pecuário local, provendo e fomentando o desenvolvimento e produção agropecuária, bem assim, provendo os meios necessários à organização e aprimoramento do abastecimento no Município e, ainda, encaminhando e gestionando medidas para o desenvolvimento industrial e comercial; a supervisão e o controle do funcionamento dos mercados e feiras, bem como da Reserva Biológica; a orientação na localização e licenciamento de unidades comerciais e industriais, de acordo com as áreas destinadas à indústria, de acordo com as áreas destinadas à indústria e ao comércio e o disciplinamento comércio ambulante.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, sigla SAIC, é integrada pela seguinte estrutura administrativa:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



- 1 – Seção de Expediente;
- 2 – Divisão de Indústria e Comércio:
  - a – Seção de Mercados e Feiras Livres; e
  - b – Seção de Fiscalização de Ambulantes.
- 3 – Divisão de Agricultura e Pecuária:
  - a – Estação Ecológica; e
  - b – Seção de Apoio ao Pequeno Produtor Rural.

**Seção IV  
Da Secretaria de Educação e Cultura**

**Art. 20** A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação de 1º grau e da cultura do Município, pela instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino e dos serviços técnicos pedagógicos pertinentes, pela elaboração, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação, competindo-lhe ainda a organização e manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação, pela manutenção de cursos profissionalizantes, pela manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar e assistência ao educando, pela instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao Magistério Municipal, de promover a cooperação entre a escola, família e comunidade.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Educação e Cultura, sigla SEMEC, é integrada pela seguinte estrutura administrativa:

- 1 – Seção de Planejamento e Pesquisa;
- 2 – Divisão de Ensino:
  - a – Seção de Informática;
  - b – Seção de Supervisão Escolar;
  - c – Seção de Orientação Educacional; e
  - d – Seção de Assistência ao Educando.
- 3 – Divisão de Cultura:
  - a – Biblioteca; e
  - b – Atividades Culturais.
- 4 – Divisão de Apoio:
  - a – Seção de Expediente;
  - b – Seção de Pessoal; e
  - c – Seção de Conservação de Escolas.

**Seção V  
Da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

**Art. 21** A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução das atividades de elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais assim como dos próprios da Prefeitura, do licenciamento e fiscalização de obras particulares, de abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos, da construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município, de acompanhamento das normas de urbanismo, pela execução



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



do serviço de limpeza públicos, pela manutenção dos logradouros públicos, como sejam avenidas, ruas parques e praças, inclusive no que respeite à arborização, pela administração dos cemitérios públicos, pela manutenção dos serviços de iluminação pública, pelas providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema de transporte no Município, pela fiscalização no cumprimento dos contratos de concessão de transporte coletivo, bem como a dos serviços permitidos pela municipalidade e pela fiscalização das posturas municipais.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Obras, Transportes e Serviço Urbanos, sigla SOTSU, é integrada pela seguinte estrutura administrativa:

- 1 – Divisão Técnica:
  - a – Seção de Projetos;
  - b – Seção de Topografia; e
  - c – Seção de Desenho.
- 2 – Divisão Administrativa:
  - a – Seção de Expediente;
  - b – Seção de Pessoal; e
  - c - Refeitório.
- 3 – Divisão de Serviços Públicos:
  - a – Seção de Limpeza Urbana;
  - b – Seção de Praças, Parques e Jardins;
  - c – Seção de Cemitérios; e
  - d – Usina de Lixo.
- 4 – Divisão de Obras Públicas:
  - a – Seção de Obras; e
  - b – Seção de Pavimentação.
- 5 – Divisão de Transporte e Apoio:
  - a – Seção de Oficinas;
  - b – Seção de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação;
  - c – Seção de Iluminação Pública;
  - d – Seção de Conservação e Pintura;
  - e – Seção de Carpintaria;
  - f – Seção de Serviços Gerais;
  - g – Seção Industrial; e
  - h – Pedreira Municipal.
- 6 – Divisão de Trânsito:
  - a – Seção de Fiscalização; e
  - b – Seção de Sinalização.
- 7 – Divisão de Fiscalização de Obras.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Órgãos de Descentralização Administrativa**

**Art. 22** As Subprefeituras são órgãos de descentralização administrativa encarregada a dar continuidade à Administração Municipal, nos Distritos, executando e fazendo executar as Leis, Posturas e Atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, de arrecadar os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



tributos e rendas municipais dentro dos limites de jurisdição, de superintender a construção de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura, de executar os serviços públicos distritais e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos do Município.

**CAPÍTULO V  
Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal**

**Art. 23** Integram os Órgãos de Colaboração com o Governo Federal a Junta de Alistamento Militar e a Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA.

**Seção I  
Da Junta de Alistamento Militar**

**Art. 24** A Junta de Alistamento Militar é o Órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos municípios na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

**Art. 25** A Junta de Alistamento Militar se rege pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

**Art. 26** A Junta de Alistamento Militar constitui-se de uma unidade de serviço, subordinada diretamente ao Secretário de Administração, por delegação do Prefeito Municipal.

**Seção II  
Da Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA**

**Art. 27** A Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA é o Órgão representativo do Instituto Nacional de Cadastramento e Reforma Agrária, dando atendimento aos proprietários de terra na atualização de cadastros dos imóveis rurais sob todos os pontos de vista.

**Art. 28** A Unidade Municipal de Cadastramento se rege pelo Regulamento do INCRA.

**Art. 29** O Serviço Municipal de Cadastramento se constitui de uma unidade subordinada diretamente ao Secretário de Administração.

**CAPÍTULO VI  
Dos Órgãos consultivos e de Administração Indireta**

**Art. 30** Integram os Órgãos Consultivos e de Administração Indireta os Conselhos Municipais, a Fundação Cultural Uruguaianense Dr. Pedro Marini e a Sociedade de Economia Mista “Armazéns Gerais e Entrepostos Aduaneiros de Uruguaiana S.A. - AGEUSA”.

**Art. 31** Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e assessoramento normativo do Poder Executivo, incumbe estimular os movimentos comunitários e colaborar nas áreas de Planejamento e Consultoria, dentro de sua área de abrangência respectiva, executando e coordenando os programas implantados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



**Art. 32** À Fundação Cultural Uruguaiana Dr. Pedro Marini e à Empresa de Economia Mista AGEUSA compete atender os respectivos objetivos sociais e estatutários, na forma da legislação instituidora, implantado, suprindo ou complementando os diversos setores, de atividade pública ou privada, quando se manifestar interesse público.

**TÍTULO III**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 33** Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as mencionadas conveniências da Administração.

**Art. 34** Haverá, ainda, na estrutura da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, uma Comissão de Coordenação Geral, que terá a incumbência de promover a integração permanente, e a coordenação das atividades dos diferentes órgãos estruturais da Prefeitura Municipal e será constituída da seguinte forma:

PRESIDENTE:

- Prefeito Municipal

MEMBROS EFETIVOS:

- Chefe do Gabinete
- Secretário Municipais
- Procurador Geral do Município
- Assessores

MEMBROS CONVOCADOS:

- Titulares dos demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura, quando o Prefeito assim o determinar.

**Art. 35** Integra, ainda, a estrutura da Prefeitura Municipal uma Comissão Municipal de Defesa Civil, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 36** A criação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas que se fazem necessárias, em decorrência desta Lei, será feita por Lei específica.

**Art. 37** O funcionamento dos órgãos que integram a estrutura da Prefeitura Municipal de Uruguaiana será definido em Regimento a ser baixado, dentro do prazo de trinta (30) dias, após a vigência desta Lei, pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 38** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 1.465/78, 1.511/80 e suas alterações.

**Art. 39** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de Julho de 1989.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL CARÚS**  
Prefeito Municipal